

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

Entre

O Conservatoire National des Arts et Métiers (CNAM)

Estabelecimento público de caráter científico, cultural e profissional,
cuja sede é situada em 292, Rua Saint-Martin – 75003 Paris (França)
representada pelo Senhor Olivier Faron, Administrador geral,
abaixo denominado "CNAM"

de uma parte,

E

A Universidade Federal do Cariri (UFCA)

Estabelecimento federal público de caráter científico para o ensino e pesquisa,
cuja sede é situada na Avenida Tenente Raimundo Ramos, S/N, 63048-080, Juazeiro do
Norte, Estado do Ceará (Brasil)
representada pela Senhora Suely Salgueiro Chacon, Professora e Reitora,
abaixo denominado "UFCA"

de outra parte,

PREÂMBULO

Considerando que o CNAM é um grande estabelecimento, conforme o artigo L.711-7 do Código da Educação, regido pela disposição dos artigos L. 717-1 et seguintes do Código da Educação, e pelo decreto nº88-413 de 22 de abril de 1988 (modificado). Sob a tutela do Ministério do Ensino Superior, ele tem por missão a formação profissional superior de pessoas inseridas no mercado, a organização de cursos de formação básica e formação profissional, o aconselhamento e o conhecimento, a pesquisa, a difusão da cultura e da informação científica, conservação do patrimônio que contribuem para a história do conhecimento técnico-científico.

Considerando que a UFCA é um estabelecimento de ensino superior, instituído pela Lei Federal brasileira nº 12.826 de 5 de junho de 2013. Vinculados ao Ministério da Educação, ela tem por missão formar profissionais através do ensino superior, desenvolver pesquisa em diversas áreas do conhecimento, promover a extensão universitária à sociedade e difundir a cultura, caracterizando sua inserção territorial mediante atuação *multicampi* na região do Cariri, Estado do Ceará.

As duas partes se aproximaram para conveniar um acordo de cooperação. Para materializar sua relação de parceria e desenvolver sua cooperação na área do ensino, da pesquisa científica e da difusão da cultura técnica científica, a UFCA e o CNAM acordam o que se segue:



Artigo primeiro: Objeto

As duas partes se engajam para desenvolver a colaboração:

- a) estabelecendo a lista de campos de interesse de atuação comum,
- b) se informando sobre os projetos da outra parte de natureza técnico-científica,
- c) apoiando, na medida dos seus respectivos meios e recursos, as ações adotadas por mútuo acordo,
- d) possibilitando a publicização das ações, estudos e pesquisas, dentro do respeito as regras ligadas a confidencialidade dos resultados de pesquisa.

As duas partes estabelecem que devem ser constituídos acordos específicos para o desenvolvimento dos pontos acima.

Artigo 2: Reciprocidade e Promoção do Convênio

As duas instituições aprofundarão suas relações através de visitas mútuas e de comunicações regulares.

As partes reconhecem que cada uma pode publicar ou fazer publicidade para divulgar este convênio e as ações específicas que se realizarão, salvo se as partes indiquem por escrito que uma questão específica deve permanecer confidencial.

O marketing ou a publicidade produzida pelo Cnam, que se referirem a UFCA, serão submetidas ao Departamento da Comunicação e de Responsabilidade Social-DCRSA/UFCA, para aprovação antes da difusão.

O marketing ou a publicidade produzida pela UFCA, que se referirem ao Cnam, serão submetidas ao Administrador Geral do Cnam, para aprovação antes da difusão.

Artigo 3: Comitê de Gestão

Para tornar efetiva a cooperação, as partes constituem conjuntamente um comitê de gestão composto por três representantes da UFCA e por três representantes do Cnam designados respectivamente por cada autoridade signatária do convênio.

O comitê de gestão será encarregado, sobretudo, de propor um plano de ações concretas em de formação e pesquisa. Os membros do comitê garantirão o processo de qualidade que deve prevalecer tanto em relação a gestão administrativa e financeira das atividades quanto as próprias ações realizadas. Para executar este acompanhamento, os membros do comitê poderão recorrer a especialistas.

Cada ação será objeto de um acordo específico de maneira a determinar seus propósitos, sua metodologia de execução, seu plano financeiro, o seu desenvolvimento e sua avaliação.

O comitê se reunirá ao menos uma vez por ano. Ele produzirá um relatório das atividades ligadas a este convênio e das ações executadas pelos acordos específicos e que será apresentado as partes signatárias do convênio.

h

Artigo 4: Duração, Modificação e Recisão do Convênio

O presente convênio de cooperação terá vigência de 03 anos. Ele entra em vigor a partir da data de assinatura. O convênio será renovável por acordo expresso das partes para o mesmo tempo de vigência a cada renovação.

O convênio de cooperação pode ser modificado por proposição de uma das partes signatárias e com a concordância expressas das duas partes parceiras.

Este convênio poderá ser rescindido por solicitação de uma das partes. A rescisão terá efeito seis meses depois de requerida. Todavia, os professores, pesquisadores, técnicos e estudantes envolvidos em ações que são parte dos acordos específicos não devem sofrer prejuízos quando da rescisão do convênio de cooperação.

Artigo 5: Resolução de Conflitos

Em caso de desacordo, o presente convênio de cooperação poderá ser rescindido por solicitação de uma das partes signatárias, desde que amplamente justificada, sem reserva de um aviso prévio de seis meses.

No caso de falta de consenso entre as partes sobre as ações já implementadas ou em andamento relacionadas a este convênio, fica estabelecido que o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento, no caso de atividades em território brasileiro, é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Juazeiro do Norte-CE, nos termos do Art. 109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Por sua vez, o Tribunal Administrativo de Paris será a corte judiciária encarregada para resolver dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento em relação às ações realizadas ou em execução na França.

No entanto, ambas as partes envidarão esforços para encontrar, prévia e amigavelmente, soluções para os problemas constituídos.

Este convênio será redigido e assinado em duas vias originais, em língua francesa, e em duas vias similares, em língua portuguesa.

Paris/França, de 12/10 de 2015.

Pela Universidade Federal do Cariri
(UFCA)

Sr. Prof. Ricardo Luiz Lange Ness
Vice-Reitor

Ricardo Luiz Lange Ness
Vice-Reitor no exercício da reitoria
Vice-Reitoria
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
SIAPE - 1548731

Pelo Conservatoire
national des arts et métiers
(CNAM)

Sr. Olivier Faron
Administrador geral



Champs de la coopération

La collaboration concernera en particulier les champs disciplinaires suivants :

La liste des champs composant la coopération entre les deux signataires du présent accord n'est pas limitative. Elle pourra évoluer en fonction des orientations stratégiques décidées d'un commun accord, au regard des besoins exprimés par les parties.

Actions de formation :

- Appui scientifique et pédagogique.
- Formation de formateurs dans les domaines de référence.
- Co-diplomation et co-certification.
- Prospective en matière de validation des acquis de l'expérience.
- Développement de la formation à distance.
- Transfert d'ingénierie et d'expertise.

Relations avec l'industrie :

- Appui à l'Université fédérale du Cariri (UFCA) pour la mise en place de formations en lien avec des entreprises industrielles, commerciales et services.
- Recherche appliquée, en valorisant le partenariat université/entreprises
- Valorisation de la recherche et de l'innovation technologique

Recherche :

- Mise en place d'équipes de recherche en partenariat.
- Echanges d'enseignants chercheurs.
- Soutien à la recherche en spécialisation, en master et en doctorat.
- Publications et communications communes.
- Développement de brevets communs.

Diffusion de la culture scientifique et technique :

- Organisation de conférences thématiques.
- Organisation d'expositions itinérantes, en lien avec le Musée des arts et métiers.

